

CONTRATO N.º 027/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REPAROS ASFALTICOS PMF, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR**, E A EMPRESA **LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA EIRELI** CONSOANTE O PROCESSO Nº 22.080.683-9

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Br 116 Km 10 Ceasa-Curitiba, bairro Tatuquara, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.646.042/0001-41 sito a Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva número 2061-sala 01 CEP 15.085.390 / São Jose do Rio Preto/SP doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por MIRELA FAVA FERNANDES, portador da CI/RG n.º 44.170.083-4 SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 343.231.578-35, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto adquirir asfalto PMF (pré-misturado a frio) para utilizar como tapa-buracos na Ceasa Unidade Atacadista de Curitiba. O asfalto PMF, tem como vantagem a praticidade e rapidez pois, como vem pronto para uso não necessita de aquecimento, tornando o processo de tapa buracos mais rápido. Pode ser aplicado manualmente e em uma variedade de condições climáticas e diferentes tipos de superfícies. Eficaz para reparos temporários e de curto prazo em buracos e fissuras ajudando a manter a segurança das vias dentro da Ceasa. A utilização de asfalto PMF (pré-misturado a frio), minimiza o tempo de interrupção das vias e atividades, proporciona flexibilidade na realização de reparos independente de condições meteorológicas. Portanto a aquisição do asfalto PMF (pré-misturado a frio) é uma escolha estratégica para garantir a manutenção eficiente das vias internas, minimizando interrupções nas operações e controlando os custos operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E QUANTIDADE

ENTREGA EM ATÉ 10 DIAS, 500 SACOS DE 25 KGS CADA.ASFALTO PMF-(PRE MISTURADO A FRIO)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO.

O valor global é de R\$ 10.495,00 (dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais) para o período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 1



MIRELA FAVA
FERNANDES:3
4323157835

Assinado de forma digital
por MIRELA FAVA
FERNANDES:34323157835
Dados: 2024.06.27
14:52:06 -03'00'

Parágrafo terceira – A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá acompanhar o produto, com seguintes dados:

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr sito a Rodovia BR 116 - Km 10, N°22881 – CEP 81.690-500 - Curitiba – Paraná, CNPJ 75.063.164/0026-15.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- 1** – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas; conforme termo de referência recebido pela empresa.
- 2** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4** - Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- 5** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6** - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 7** - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis;
- 8** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
- 9** - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 10**- As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto;
- 11** - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 12** - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto, conforme termo de referência enviado para a empresa.

- 1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 2



MIRELA FAVA
FERNANDES3
4323157835

Assinado em forma digital
por MIRELA FAVA
FERNANDES3
Data: 2024.06.27
14:52:53 -03'00'

- 2 - Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- 3 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5 - Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- 6 - Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- 7 - Solicitar, quando necessário, notas fiscais de materiais e serviços empregados para aferição de quantitativos e demais especificações;
- 8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo prorrogação do contrato, a composição dos valores e serviços poderão ser reajustados anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, utilizando como base o Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M) para a data-base.

Parágrafo Quarto - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **JOAREZ MIRANDA**, portador da CI/RG n.º 3.466.709-8/PR, inscrito no CPF sob o n.º 355.698.249-87 e como fiscal O Sr. **RAFAEL GOMES DA SILVA**, portador do RG/CI n.º 49.939.884-1 SSP/SP e do CPF o n.º 424.505.298-88

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 3



MIRELA FAVA
FERNANDES
4323157835

Assinado de forma digital
por MIRELA FAVA
FERNANDES
Data: 2024.06.27
14:52:35 -03'00'

13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º da Lei Federal 13.303/16;
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. Será assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 4



MIRELA FAVÁ Assinada de forma digital
FERNANDES
34323157835
Data: 2024.06.27
Hora: 10:17

suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no parágrafo segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

MIRELA FAVA
FERNANDES
4323157835

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 Km 111, CEP 81.690-901

p. 5



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de JUNHO de 2024

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOAO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do Contrato

MIRELA FAVA
FERNANDES:34323157835

Assinado de forma digital por
MIRELA FAVA
FERNANDES:34323157835
Dados: 2024.06.27 14:53:15 -03'00'

LIDER ASFALTO RÁPIDO LTDA
CONTRATADA

MIRELA FAVA FERNANDES
Representante da empresa Contratada

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Documento: **CONTRATO00272024LIDERASFALTO1ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 28/06/2024 10:00, **Rafael Gomes da Silva** em 28/06/2024 10:11, **Eder Eduardo Bublitz** em 28/06/2024 13:29.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Mirela Fava Fernandes** em 27/06/2024 14:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 28/06/2024 10:17 Local: CEASA/CBA/G.

Inserido ao protocolo **22.080.683-9** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 28/06/2024 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2bb85afaa0a1de990a7e045c6bc5ef38.